



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana, 07 de junho de 2017 – Ano: MMXVII



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
CAIANA

José Leite Sobrinho
Prefeito Constitucional

Damião Alves Araújo
Secretário de Administração

João Irvan Leite Guimarães
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N, Centro,
São José de Caiana – PB, CEP 58.784-000
CNPJ 08.891.541/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 175, de 09.05.1997
(Distribuição Gratuita)

LEI MUNICIPAL N.º 357/2017.

CRIA A JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DE CAIANA – PB, estado da Paraíba, no
uso de suas atribuições legais conferidas, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Junta Médica Oficial do Município
de São José de Caiana, instituída pela presente
Lei, tem o objetivo de realizar a perícia oficial
em saúde, visando avaliar tecnicamente as
questões relacionadas à saúde e capacidade
laborativa dos servidores.

Art. 2º – A junta médica estará vinculada à
Secretaria da Saúde.

Art. 3º – A junta médica terá autonomia e
soberania em suas decisões técnicas, constituída
com a função de auxiliar a Secretaria Municipal
de Administração e da Saúde em assuntos de sua
competência.

Art. 4º – A Junta Médica Oficial do Município
de São José de Caiana será composta por
médicos integrantes do quadro de pessoal do
Poder Executivo Municipal, sendo 03 (três)
titulares e 1 (um) suplente, sendo
obrigatoriamente 1 (um) dos titulares médico dos
quadros de efetivos.

§ 1º – A designação dos membros da junta
médica será anual e efetivada através de portaria,
podendo os mesmos serem reconduzidos.

§ 2º – Somente poderão compor a junta médica
os profissionais que não tenham sofrido punições
em razão de processos administrativos
disciplinares ou médicos.

§ 3º – Os mesmos titulares, ou os substitutos
quando no exercício da junta médica ficam
impedidos de prestar assistência médica aos
servidores submetidos à perícia.

§ 4º – Os suplentes substituirão os titulares nas
ausências, férias, licenças e impedimentos
eventuais e terão direito à gratificação prevista
no caput deste artigo durante a substituição.

Art. 5º – Compete à Junta Médica Oficial do
Município de São José de Caiana:

- I – a avaliação e acompanhamento dos
servidores no ingresso do serviço público
municipal;
- II – emitir parecer quanto aos atestados médicos
de até 15 (quinze) dias apresentados por
servidor.

Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, s/n, Centro, São José de Caiana/PB CEP: 58.784-000
CNPJ: 08.891.541/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana, 07 de junho de 2017 – Ano: MMXVII

III – avaliar, mediante parecer, os pedidos de licença por motivo de doença em pessoa da família;

IV – emitir parecer quanto aos pedidos de readaptação e reversão de servidores;

V – realizar inspeções médicas em servidores sempre que solicitar;

VI – avaliar e emitir parecer quanto à insalubridade de ambientes de trabalho de servidores;

VII – solicitar exames complementares que julgar necessários para conclusão de avaliação médica;

VIII – outras situações para atender às exigências regulamentadas por determinação da autoridade competente.

Art. 6º – Durante o período em que o servidor médico estiver designado para compor a Junta Médica Oficial do Município poderá se afastar nas seguintes hipóteses:

I – exoneração;

II – licença para tratamento de saúde ou acidente de trabalho;

III – licença – maternidade e licença especial à gestante;

IV – férias;

V – licença – prêmio em gozo;

VI – licença para o serviço militar;

VII – licença para atividade política;

VIII – licença para doença em pessoa da família;

IX – em casos de impedimento do titular previstos no Art. 5º, § 3º desta Lei.

§ 1º – Ocorrendo os afastamentos previstos nos incisos deste artigo e não podendo ser supridos pelos suplentes, deverá ser efetuada imediata substituição do membro afastado para evitar a interrupção dos trabalhos.

§ 2º – A substituição de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de solicitação da substituição, sendo responsabilidade da

Secretaria Municipal de Administração sua agilização e efetivação.

Art. 7º – Se for constatada a incapacidade de atendimento à demanda, fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a criar temporariamente nova junta médica, que terá as mesmas funções, deveres e prerrogativas da junta médica titular.

Art. 8º – Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial ficarão sob sua responsabilidade, guarda, controle e confidencialidade, até a sua conclusão.

Art. 9º – Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial deverão ser apreciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º – Excetuam-se do prazo previsto no caput deste artigo os processos sujeitos a prazos definidos em legislação específica ou estipulados pelo Poder Judiciário e nos casos de impedimento.

§ 2º – A Junta Médica Oficial terá autonomia para estabelecer a ordem de apreciação dos processos sob sua responsabilidade, independentemente da ordem cronológica de entrada, baseada nos fatos apresentados e relacionados às urgências dos processos.

Art. 10 – A Junta Médica Oficial reunir-se-á quantas vezes forem necessárias na semana para manter a demanda atualizada, respeitando-se a carga horária mensal de seus integrantes.

Art. 11 – Caberá aos membros da junta médica estabelecer a obrigatoriedade da presença dos envolvidos nos processos sob sua análise.

Parágrafo único. A junta médica poderá solicitar a presença de terceiros para a elucidação de fatos necessários à conclusão do processo sob sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana, 07 de junho de 2017 – Ano: MMXVII

Art. 12 – Recebidos os autos pela Junta Médica Oficial, os seus membros deverão se manifestar imediatamente quanto a eventuais impedimentos éticos, morais ou pessoais em relação à pessoa a ser avaliada.

Parágrafo único. No caso de haver impedimento de membros da Junta Médica Oficial esta deverá convocar os suplentes de modo a possibilitar o andamento dos trabalhos.

Art. 13 – A Junta Médica Oficial somente emitirá seu parecer ao final da análise, por escrito, em documento anexado ao processo e dirigido à secretaria solicitante.

§ 1º – Não haverá, sob nenhuma circunstância ou pretexto, antecipações ou informações verbais de membros da Junta Médica Oficial sobre o andamento dos processos.

§ 2º – Se não houver conclusão dos processos no prazo estipulado no Art. 10 deste Decreto e não for apresentada justificativa para a demora, os componentes da Junta Médica Oficial serão submetidos a processo administrativo para o fim de apurar as respectivas responsabilidades.

§ 3º – A Junta Médica Oficial emitirá parecer, que deverá ser anexado ao requerimento ou procedimento administrativo, dependendo da origem do processo.

Art. 14 – Na instrução de seus casos, os procedimentos técnicos da Junta Médica Oficial serão definidos pelos seus componentes e não se submeterão a orientações externas.

Art. 15 – A Junta Médica Oficial do Município de São José de Caiana poderá ser assistida por profissional de área especializada ou equipe multiprofissional de saúde, para auxiliar em questões administrativas e legais relacionadas à saúde com pareceres técnicos específicos de sua área de atuação.

Art. 16 – Caso não tenham profissionais suficientes para composição da Junta Médica Oficial do Município de São José de Caiana, no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, poderá ser feita a contratação de profissional externo, de acordo com as normas de licitação e contratos.

Art. 17 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão esclarecidos pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 18 – O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São José de Caiana, 07 de junho de 2017.


JOSE LEITE SOBRINHO
Prefeito Constitucional

- Fim da edição -